



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 34/2017

Informações sobre restos a pagar

Senhores Vereadores,

Através das informações contábeis encaminhadas a esta Casa verificamos que a Municipalidade efetuou pagamentos de restos a Pagar da ordem de 4.088.547,23, no primeiro bimestre deste ano.

Valor este bastante expressivo quando comparado com aquelas informações que provem do anexo 14 – Balanço Patrimonial, hospedada no Portal da Transparência da Prefeitura, que alcança o montante de 8.310.115,26, ou seja, quase 50% do montante dos compromissos deixados pela Administração anterior, foram pagos nos dois primeiros meses do ano de 2017.

Analisando ainda aquele documento publicado no Portal da Transparência, vimos que 2.769.560,00 são dívidas de curto prazo a fornecedores e, praticamente todo restante, cerca de 5.199.860,04 são compromissos de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais. Os 340.695,22 que restam estão registradas como Demais Obrigações a Curto Prazo.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

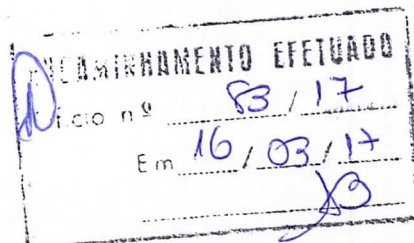
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

O principal objetivo desse requerimento é fiscalizar a gestão dos pagamentos realizados a fornecedores que se encontram ou encontravam-se em 31/12/2016 na relação de credores inscritos em Restos a Pagar.

O Caput do artigo 5º da vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, dispõe:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”. g.n,n

Câmara Municipal de Miracatu
Correspondência recebida e registrada
sob o nº 11º 242
em 14/03/17





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Dessa forma solicitamos que seja encaminhada a esta Casa as seguintes informações:

1. Relação dos restos a pagar por fonte de recursos contendo no mínimo: número do empenho, data de emissão, data de liquidação, data de vencimento, categoria econômica da despesa e fornecedor;
2. Relação dos pagamentos efetuados relativo aos restos a pagar contendo no mínimo: número do empenho, data do pagamento, fonte de recurso, código de aplicação da fonte de recurso, variação da fonte de recurso, categoria econômica da despesa, fornecedor e valor pago.
3. Relação de ordem cronológica de pagamentos dos restos a pagar contendo no mínimo: nome do fornecedor, ficha reduzida da despesa, processo, número do empenho, data de vencimento, data de pagamento, valor pago, fonte de recurso, código de aplicação da fonte de recurso, variação da fonte de recurso.
4. Cópia de Parecer do Controle Interno, se houver, em relação ao pagamento de restos a pagar e estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Miracatu, solicitando as informações acima, pedindo que seja observado o prazo conforme dispõe o § 1º, do art. 15 da Lei Orgânica:

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

§ 1º - É fixado em 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara, o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas, bem como aquelas objeto de Indicações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

Sala Vereador Rubens Florêncio

Em 13 de março de 2017

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Vereador

